

Resolução nº 076/92

REGIMENTO

INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

COELHO NETO



ÍNDICE

Título I_— DA CÂMARA MUNICIPAL	01
Capítulo II - Das funções da Câmara	01
Capítulo III – Da sede da Câmara	01
Capítulo III – Da instalação da Câmara	02
Título II - DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	03
Capítulo I - Da Mesa da Câmara	03
Seção I – Da formação da Mesa e suas modificações	03
Seção II – Da competência da Mesa	04
Seção III – Das atribuições Específicas dos Membros da Mesa	05
Subseção I – Do Presidente e do Vice – Presidente	05
Subseção II – Dos Secretários	07
Capitulo II – Do Plenário	30
Capitulo III – Das Comissões	09
Seção I – Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades	09
Seção II – Da Formação das Comissões e de suas Finalidades	10
Seção III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes	11
Seção IV – Da Competência das Comissões Permanentes	14
Título III – Dos VEREADORES	16
Capitulo I – Do Exercício do Mandato	16
Capítulo II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas	17
Capítulo III – Da Liderança Parlamentar	18
Capitulo IV – Das Incompatibilidades e Impedimentos	18
Capitulo V – Da Remuneração dos Agentes Políticos	18
Título IV – DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO	19
Capitulo I – Das Modalidades de Preposição e sua forma	19
Capitulo II – Das Proposições em Espécie	20

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / Coelho Neto - MA / CEP 65.620-000 CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)34731262 / 1308

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA E-mail: camaramunicipalcn@bol.com.br



Capitulo III – Da Apresentação e da Retirada da Proposição	22
Capitulo IV – Da Tramitação das Propostas	24
Título V – DAS SESSÕES DA CÂMARA	26
Capitulo I – Das Sessões em Geral	26
Capitulo II – Das Sessões Ordinárias	28
Capitulo III – Das sessões Extraordinárias	31
Capitulo IV – Das Sessões Solenes	31
Título VI – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	32
Capitulo I – Das Discussões	32
Capitulo II – Da Disciplina dos Debates	33
Capitulo III – Das Deliberações	35
Título VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DOS PROCEDIMENTOS DE CON	TROLE38
Capitulo I – Da Elaboração Legislativa Especial	38
Seção I – Do Orçamento	38
Seção II – Das Codificações	39
Capitulo – II Dos Procedimentos de Controle	39
Seção I – Do Julgamento das Contas	39
Seção II – Do Processo Cassatório	40
Seção IV – Da Convocação do Prefeito ou Representantes	40
Seção V – Do Processo Destitutório	41
Título VIII – DO REGIME INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	42
Capitulo I – Das Questões de Ordem e dos precedentes	42
Capitulo II – Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma	42
Título IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	43
Título X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	43

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA
E-mail: camaramunicipalcn@bol.com.br



RESOLUÇÃO Nº 076/92

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão faz saber que a Câmara aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Art. – 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e do controle externo do Executivo, de julgamento político – administrativo, de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, tudo na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara é composta de treze Vereadores, podendo ser alterado esse número conforme variação da população do Município, obedecidos aos limites e critérios da legislação estadual e federal.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. – **2º** - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Coelho Neto, onde serão obrigatoriamente realizadas as suas sessões, considerando-se nulas as que realizarem fora dela, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas excepcionalmente em qualquer local, seguro e acessível, a critério da Mesa e desde que comunicada em sessão anterior ou por escrito, esta com antecedência mínima de 08(oito) dias e afixada na porta do edifício da Câmara Municipal, podendo também ser publicada por outros meios locais de comunicação.

Art. 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagandas político-partidária, Ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, Estado ou do Município, bem como de obra artística de autor consagrado.



Art. 4º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

- **Art. 5º** No primeiro ano de Legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez (10) horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de convocação e de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, munidos do respectivo diploma e declaração de bens.
- § 1º O Presidente provisório convidará um vereador como Secretário ad hoc e, após este examinar os diplomas apresentados e organizar a relação nominal, aquele procederá à leitura do compromisso, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do seu povo"; ato contínuo o secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, inclusive do seu próprio nome, e cada um dirá de pé: "Assim o prometo".
 - § 2º O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse.
- § 3º No ato da posse, o Vereador deverá fazer prova da declaração de bens, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, repetida quando do término do mandato, sendo ambas resumidas em ata.
- § 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara Municipal.
- § 5º O compromisso de que trata o parágrafo anterior, durante o recesso, poderá ser prestado perante à Presidência da Câmara.
- § 6º Concluídas as formalidades da posse, o Presidente provisório poderá facultar a palavra por cinco minutos aos Vereadores e quaisquer pessoas presentes.
- **Art.** 6º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente no prazo a que se refere o §4º do artigo anterior.
- Art. 7º. O Vereador que se julgar impedido de tomar posse, poderá fazê-lo perante o Juiz de Direito da Comarca, desde que requerida dentro do prazo previsto no §4º do artigo 5º e esteja munido dos documentos exigidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A autoridade judiciária receberá compromisso e dará posse em procedimento meramente administrativo, lavrando o necessário termo, o qual será enviado ao Presidente da Câmara Municipal, para produzir os efeitos legais.



Art. 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente do Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

- **Art. 9º** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- § 1º A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as quais serão recolhidas em urna.
- § 2º O Presidente provisório e o Secretario ad hoc têm direito a voto e a concorrerem a qualquer cargo da Mesa.
- § 3º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente provisório, o qual promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos, que ficarão automaticamente empossados.
- § 4º Quando nenhuma das chapas concorrentes obtiver maioria absoluta, as duas mais votadas concorrerão em segundo escrutínio, na mesma sessão; persistindo a situação, a Presidência em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- § 5º O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.
- § 6º Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário ad hoc, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.
- § 7º Quando se tratar de eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, os Vereadores eleitos ficarão automática e antecipadamente empossados para os mandatos que passarão a vigorar somente a partir do dia primeiro de janeiro, mediante termo lavrado pelo Secretário da Mesa em exercício.
- **Art. 10** Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente.
- **Art. 11 –** Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato.
 - Art. 12 Considerar-se-á vago o cargo da Mesa quando:
 - I extinguir -se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;



- II licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias (120) dias;
 - III houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
 - IV for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Parágrafo Único – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

SESSÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

- **Art. 13** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
- **Art. 14** Compete à Mesa, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições expressas na Lei Orgânica Municipal, o seguinte:
- I propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- II propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças ou afastamentos ao Prefeito e Vereadores;
- III elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- IV representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal:
- V organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;
 - VI proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
 - VII deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;
- VIII receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
 - IX assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
 - X autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
 - XI deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XII determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior, observado o artigo 105 deste Regimento.
 - **Parágrafo Único** A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
- **Art. 15** O Presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo 1º Secretário que por sua vez, será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo 1º Secretário, assim como este, em Plenário, pelo Vereador mais idoso entre os presentes.



- **Art. 16** Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer de seus pares para as funções de Secretário *ad hoc*.
- **Art. 17** A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- **Art. 18** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.
 - Art. 19 Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:
 - I exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- II representar a câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- III credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- IV convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, inclusive no recesso;
- V requisitar força policial, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VI empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
 - VII convocar suplente de Vereador quando for o caso;
- VIII declarar destituído membro da Mesa ou substituir membro da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- IX designar os membros das Comissões Especiais e seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, de acordo com o disposto neste Regimento;
- X dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
 - a) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - b) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;



- c) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- d) cronometrar a duração do Expedientes e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos o que incidirem em excessos;
 - e) resolver as questões de ordem;
 - f) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - g) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- h) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;
 - XI praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
 - a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer-se representar à Câmara por seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
 - d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, com a aprovação do Plenário;
 - e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - f) interpelar judicialmente o Prefeito, ou adotar quaisquer medidas de direito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados;
- XII ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o 1º Secretário;
- XIII administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, aposentadoria, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil ou criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XIV mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XV exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro e fora do recinto da mesma.
- **Art. 20** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou em votação.
- **Art. 21 –** É vedado ao Presidente decidir em questões expressamente definidas quando da competência do Plenário.



- **Art. 22** O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.
 - Art. 23 O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.
 - Art. 24 Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
 - I substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-los no prazo estabelecido;
- III promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SUBSEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

- Art. 25 Compete ao 1º Secretário:
- I organizar o expediente e a Ordem do Dia;
- II verificar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto;
- III ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
 - IV fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;
- V redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
 - VI manter em cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas:
- VII gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
 - VIII ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- IX registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução dos casos futuros;
 - X manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;
 - XI substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
 - XII assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques nominativos ou ordem de pagamento.
- **Art. 26** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 27 – O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.



- § 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
 - § 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3º Quorum é o número determinado na lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
- § 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- § 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
 - Art. 28 São atribuições do Plenário:
 - I elaborar as leis municipais;
 - II discutir e votar a proposta orçamentária;
 - III apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de crédito;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
 - b) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - c) aprovação ou rejeição das contas ao Executivo;
- d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15(quinze) dias, por necessidade da administração;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito;
 - g) constituição de Comissão Especial de Inquérito;
 - h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI expedir resoluções sobre os assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:
 - a) alteração do Regimento Interno;



- b) destituição do membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- e) julgamento de recurso de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - f) constituição de Comissão Especial de Estudo;
 - VII processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;
- IX eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;
- X autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XI autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

- **Art. 29** As Comissões são órgãos técnicos compostos de três(3) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.
 - Art. 30 As comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.
- **Art. 31 –** Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos atribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II de Finanças e Orçamento;
- III de Obras, Educação, Saúde e Assistência.
- **Art. 32** As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.



- **Art. 33** A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, bem como apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador.
- § 1º Não poderá ser criada nova Comissão de Inquérito quando pelo menos cinco se acharem em funcionamento, salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara.
- § 2º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.
- **Art. 34 –** As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS FINALIDADES

- **Art. 35** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois(2) anos, mediante escrutínio secreto, em votação separada para cada Comissão, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais idoso entre os concorrentes.
- **Art. 36** Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste. E o Vice Presidente e os Secretários somente poderão compô-la de outra forma adequadamente.
- **Art. 37** As Comissões Especiais serão constituídas através de Resolução, mediante requerimento escrito de, pelo menos, um terço (1/3) dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta.
- § 1º O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a representação proporcional exigida na lei Orgânica Municipal.
- § 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os trabalhos.
- § 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado, propondo as medidas que julgar necessárias.
- § 4º O Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por dois terços (2/3) dos Vereadores.
- § 5º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças à Justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos de investigação.
- **Art. 38** O Presidente da Câmara poderá destituir o membro da Comissão Permanente que não comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ordinárias, ou quatro (4) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



Parágrafo Único – Do ato do Presidente da caberá recurso para o Plenário, no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 39 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão de Inquérito.

Art. 40 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Regimento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice – Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

- **Art. 42** As Comissões Permanentes poderão se reunir para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, período destinado à ordem do Dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.
- **Art. 43 –** Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.
 - Art. 44 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
 - II presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus trabalhos;
 - V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI conceder vista de matéria, por três (3) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;



VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito (48) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três(3) dias, salvo se tratar de parecer.

- **Art. 45** Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em quarenta e oito (48) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em sete (7) dias.
- **Art. 46 –** É de dez (10) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo será de vinte (20) dias em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Município e de trinta (30) dias quando se tratar de projeto de codificação.

- **Art. 47** Os prazos a que se referem os artigos anteriores serão reduzidos pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.
- **Art. 48** Poderão as Comissões solicitar, à Mesa, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento, salvo disposições em contrário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

- **Art. 49 –** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
- § 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.
- § 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, colocará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões", seguidas de sua assinatura.
- § 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
 - §4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.
- § 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão.



- **Art. 50** Quando a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.
- **Art. 51** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o parecer separadamente, a começar pela comissão de Finanças e Orçamento, devendo manifestar-se por último a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

- **Art. 52** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.
- **Parágrafo Único** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 45 e 47 deste Regimento.
- **Art. 53** Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 44, inciso VII, o Presidente da Câmara designará um relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

- **Art. 54** Serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante o requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despachos nos autos, quando se tratar de preposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 115.
- § 1° A dispensa do parecer poderá ser determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 51 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 59 e 60, na hipótese do § 3° do art. 107.
- § 2º Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



- § 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão da Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.
- § 2º Concluindo a Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.
- § 3º A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
 - a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
 - b) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
 - c) aquisição de alienação de bens imóveis;
 - d) participação em consórcios e convênios;
 - e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
 - f) alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.
- **Art. 56 –** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de :
 - a) plano plurianual;
 - b) diretrizes orçamentárias;
 - c) proposta orçamentária;
- d) proposição referente a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- e) proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos funcionários ou que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e do Presidente da Câmara.
- **Art. 57** Compete à Comissão de Obras, Educação, Saúde e Assistência opinar nas matérias referentes a quaisquer obras ou serviços correlatos, e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos inclusive patrimônio público-desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único – A Comissão a que se refere este artigo apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) concessão de bolsas de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas definidas no caput deste artigo;
- c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.
- **Art. 58** As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de prorrogação em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 51 e do art. 54, §3º, inciso I.



Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 59 — Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário a cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Município.

- **Art. 60** Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.
- **Art. 61** Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §1º do artigo 53.

Art. 62 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- **Art. 63** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
 - **Art. 64** É assegurado ao Vereador:
- I participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
 - II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
 - IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;



V – usar da palavra em defesa das proposições que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 65 – São deveres dos Vereadores, entre outros:

- I investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal;
 - II observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III desempenhar fielmente o mandato político, atender ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;
- V comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
 - VI conhecer e observar o Regimento Interno.
- **Art. 66** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
 - I advertência em Plenário;
 - II cassação da palavra;
 - III determinação para retirar-se do Plenário;
 - IV suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
 - V proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

- **Art. 67 –** O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.
- § 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de dois terços (2/3) dos Vereadores, na hipótese de licença para tratar de interesses particulares ou para desempenhar missões temporárias.
- § 2º Na hipótese de licença para tratamento de saúde ou licença gestante, a decisão do plenário será meramente homologatória.
 - Art. 68 As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
- § 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.



- § 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.
- **Art. 69** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.
- **Art. 70** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.
- **Art. 71** Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
- $\S 1^{\circ}$ O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser convocado o suplente seguinte.
- § 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
- § 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

- **Art. 72** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.
- **Art. 73 –** No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
- **Parágrafo Único** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.
- **Art. 74** É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salve quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.
- § 1º A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- § 2º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco (5) minutos.
- **Art. 75** A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.



CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 76 – As incompatibilidades e impedimentos do Vereador são aqueles previstos na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

- **Art. 77** A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.
- § 1º O valor da remuneração será determinado em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizado pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.
 - § 2º No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.
- § 3º No caso de não fixação da remuneração até a data prevista neste artigo, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado pelo índice oficial da inflação a cada trimestre.
- **Art. 78** O Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.
- **Art. 79** O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alienação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E SUA FORMA.

- **Art. 80** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.
 - Art. 81 São modalidades de proposição:

I – os projetos de lei;

II – os projetos decreto legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / Coelho Neto - MA / CEP 65.620-000 CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)34731262 / 1308

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA



III – os projetos de resolução;

IV – os projetos substitutivos;

V – as emendas e subemendas;

VI – os pareceres das Comissões Permanentes;

VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII – as indicações;

IX – os requerimentos;

X – os recursos;

XI – as representações.

- **Art. 82 –** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.
- **Art. 83 –** Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.
- **Art. 84** As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.
 - Art.85 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

- **Art. 86** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privadas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.
- § 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no art. 27, V.
- § 2º Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 27, V
- **Art. 87** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo e do Legislativo.

Art. 88 - São requisitos dos projetos:

I – ementa de seu objetivo;

II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA
Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / Coelho Neto - MA / CEP 65.620-000
CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)34731262 / 1308



- III divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV menção da renovação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V assinatura do autor;
- VI justificativa com exposição circunstanciada dos motivos da matéria, mérito que fundamenta a adoção da medida proposta.
- **Art. 89** Substitutivo é projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
 - **Art. 90 –** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
 - § 1º As emendas podem ser supressivas, substantivas, aditivas e modificativas.
 - § 2º Emenda supressiva é a proposição que deve ser colocada em lugar de outra.
 - § 3º Emenda substantiva é a proposição que deve ser colocada em lugar de outra.
 - § 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.
 - § 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
 - § 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
- **Art. 91 –** Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo ilegal, inconstitucional ou contrário ao interesse público.
- **Art. 92** Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substantivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

- **Art. 93** Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
- **Parágrafo único** Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.
- **Art. 94 –** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
- **Art. 95** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.
 - § 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
 - I a palavra ou a destinação dela;



- II permissão para falar sentado;
- III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV observância de disposição regimental;
- V retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
 - VII justificativa de voto e sua transcrição em ata;
 - VIII retificação de ata;
 - IX verificação de quorum.
- § 2º Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:
 - I prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
 - II dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
 - III destaque de matéria para votação;
 - IV votação a descoberto;
 - V encerramento de discussão;
 - VI manifestação do Plenário sobre aspecto relacionados com matéria em debate;
 - VII voto de louvor, saudações, pesar e repúdio.
 - § 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário, os requerimentos que versem sobre:
 - I renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
 - II licença de Vereador;
 - III audiência de Comissão Permanente;
 - IV juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
 - V inserção em ata de documentos;
- VI preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
 - VII inclusão de preposição em regime de urgência especial ou simples;
 - VIII retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
 - IX anexação de proposições com objeto idêntico;
- X informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
 - XI constituição de Comissões Especiais;
 - XII convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.
- **Art. 96** Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra o ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
- **Art. 97** Representação é a expressão escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição do membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membros da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.



Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 98 — Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

- **Art. 99** Exceto nos casos dos incisos IV, V, VI e VII, do art. 80, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e, as numerará, fichando-as em seguida, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.
- **Art. 100** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
- **Art. 101** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência especial; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
- § 1º As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de dez (10) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.
- § 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias à Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
- **Art. 102** As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 103 – O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – em matéria que não seja de competência do Município;

II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativo do Executivo;

III – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

IV – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

V – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria iniciativa exclusiva do Prefeito, quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;



VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição ao poder da emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII – quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

IX — quando a representação não se encontrar devidamente documentada a arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de dez (10) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 104 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou emenda, conforme for o caso.

<u>Parágrafo único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que</u> <u>não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.</u>

- Art. 105 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara se ainda não se encontrarem sob a deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.
- § 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
- § 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art.106 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 107 – Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (3) dias, observado o disposto neste Capítulo.

<u>Art.108 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.</u>



- § 1º No caso do § 1º do art. 101, o encaminhamento só se fará escoado o prazo para emenda ali previsto.
- § 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinação de Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.
- § 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.
- **Art. 109** As emendas a que se referem os §§1º e 2º do art. 100, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.
- Art. 110 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá competente parecer.
- <u>Art. 111 Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na</u> Ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
- Art. 112 As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de oficio, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

 Parágrafo único No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.
- Art. 113 Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.
- Art. 114 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.
- § 1º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou renegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizará após a sua leitura no Plenário.
- § 2º Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia, incluindo o do começo e incluindo o último.



- § 3º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la-á fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
 - § 4º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.
- Art. 115 As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.
- § 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.
- § 2º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.
- Art. 116 A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante aprovação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privada ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos a maioria absoluta dos membros da edilidade.
- § 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exija apreciações prontas, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
- § 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer será feito levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.
- § 3º Caso não seja possível obter-se de imediato parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples, não ocorrendo a hipótese do Art. 53.
- Art. 117 O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

<u>Parágrafo único – Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de</u> manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três(3) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
 - III o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.
- Art. 118 As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.



Art. 119 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

- **Art. 120** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.
- § 1º Para assegurar-se à publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos na portaria da Câmara.
- § 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
 - I apresente-se convenientemente trajado;
 - II não porte arma;
 - III conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - V atenda às determinações do Presidente.
- § 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
- **Art. 121** As sessões ordinárias serão 08 (oito) mensais realizando-se às segundas e quintas-feiras, com duração de 02 (duas) horas, a partir das dezenove (19) horas.
- § 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário.
- **Art. 122 –** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e até no período de recesso, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
- § 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quanto se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se inclui a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.
- § 2º A duração e prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 120, no que couber.
- **Art. 123** As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.



Art.124 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 125 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecimento pelo Plenário.

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade.

Art. 126 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 127 – A Câmara somente se reunira quando tenha comparecido à sessão a maioria dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão em qualquer número de Vereadores presentes.

- Art. 128 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
- § 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
- § 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias da sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
- Art. 129 De cada sessão da câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
- § 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
- § 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão; será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente será reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.



§ 3º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- Art. 130 As sessões ordinárias compõe-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.
- **Art. 131** À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

- **Art. 132** Havendo número legal, a Sessão iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata da Sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.
- § 1º Nas sessões em que incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora.
- § 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.
- § 3º Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o §2º automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.
- **Art. 133** A ata sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, independentemente da votação.
- § 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
- § 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretario a ata será considerada aprovada com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- § 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
 - § 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.
 - § 5º- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
- Art. 134 Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretario a leitura da matéria do expediente obedecendo à seguinte ordem:



I – expedientes oriundo do Prefeito:

- Expedientes oriando do Frereito,
II – expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes apresentados pelos Vereadores.
Art. 135 – Na leitura das matérias pelo 1º Secretario, obedecer-se-á à seguida ordem:
I – projetos de lei;
II – projetos de decreto legislativo;
III – projetos de resolução;
IV – requerimentos;
V – indicações;
VI – pareceres das Comissões;
VII – recursos;
VIII – outras matérias.
Parágrafo único – Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidos cópias aos
Vereadores quando solicitadas pelos membros ao Presidente da Câmara.

- **Art. 136** Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.
- § 1º O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco (5) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial pelo Secretário.
- § 2º Quando o tempo restante ao Pequeno Expediente for inferior a cinco (5) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.
- § 3º No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
- § 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.
- § 5º Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automática será transferida para a sessão seguinte.
- § 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.
- **Art. 137** Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.
- § 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



- § 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por quinze (15) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.
- **Art. 138** Nenhuma proposição poderá posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

- **Art.139** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
 - a) matérias em regime de urgência especial;
 - b) matérias em regime de urgência simples;
 - c) vetos;
 - d) matérias em discussão única;
 - e) matérias em segunda discussão;
 - f) matérias em primeira discussão;
 - g) recursos;
 - h) demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

- **Art. 140** O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
- **Art. 141 –** Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado durante a Sessão ao Secretário, observados as procedências da inscrição e o prazo regimental.
- **Art. 142** Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou ainda os houver, achar-se, porém, esgotado tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS



Art. 143 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante a comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital na porta do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 144 – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no art. 131 e seus parágrafos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

- **Art. 145** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.
- § 1º Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
 - § 2º Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de Sessão Solene.
- § 3º Nas sessões solenes poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

- **Art. 146** Discussão é o debate de proposição figurante na ordem do dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
 - § 1º O Presidente declarará prejudicada a sessão:
- I de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto da iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
 - II de proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
 - III de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada;
 - IV de requerimento repetitivo.



Art. 147 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 148 – Terão uma única discussão às proposições seguintes:
I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
<u>III – o veto;</u>
 IV – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
V – o requerimento sujeito a debates.
Art. 149 – Terão duas (2) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.
Parágrafo único – Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara
serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda
<u>discussão.</u>
Art. 150 – Na primeira discussão debater-se -á, separadamente, artigo por artigo do projeto
na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.
§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão podera
consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido po
capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas ante
do projeto, em primeira discussão.
Art. 151 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas
e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se
admitirão emendas e subemendas.
Art. 152 – Na hipótese do artigo anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e
projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria
salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa do parecer.
Art. 153 – Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que
tenha ocorrido a primeira discussão.
Art. 154 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo
assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação

da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor



- **Art. 155** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
 - § 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
- § 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
- § 3º Não concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
- § 4º O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.
- **Art. 156** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 157 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais: I – dirigir -se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte; II – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente; IV – referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência. Art. 158 – O Vereador a que for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá: I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado na solicitação; II – desviar-se da matéria em debate; III – falar sobre matéria vencida; IV – usar de linguagem imprópria; V – ultrapassar o prazo que lhe competir; VI – deixar de atender às advertências do Presidente. **Art. 159 –** O Vereador somente usará da palavra: I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito; II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto; III – para apartear, na forma regimental; IV – para explicação pessoal; V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA
Rua Rio Branco, S/№ - Centro / Coelho Neto - MA / CEP 65.620-000
CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)34731262 / 1308

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA E-mail: camaramunicipalcn@bol.com.br



VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

- Art. 160 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: I – para a leitura de requerimento de urgência; II – para comunicação importante à Câmara; III – para recepção de visitantes; IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão; V – para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental. Parágrafo único – O visitante desde que regularmente inscrito poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de vinte (20) minutos, durante a Ordem do Dia. Art. 161 – Quando mais de um (1) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem: I – ao autor da proposição em debate; II – ao relator do parecer em apreciação; III – ao autor da emenda; IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate. Art. 162 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte: I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três (03) minutos; II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador; III – não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto; IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado. Parágrafo Único – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-
 - **Art. 163 –** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

se, diretamente aos Vereadores presentes.

- I cinco (5) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II cinco (5) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III dez (10) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- <u>IV quinze (15) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador salvo o acusado cujo prazo será o indicado na lei federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;</u>



V – trinta (30) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destruição de membro da mesa.

Parágrafo único – Será permitido a cessão do tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 164 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sempre que não se exija a maioria absoluta ou de dois terços (2/3), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
 - § 1º Para efeito de quorum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.
- § 2º Dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
 - I do código Tributário do Município;
 - II do código de Obras ou Edificações;
 - III do Estatuto dos Servidores Municipais;
 - IV do Regimento Interno da Câmara;
 - V da Criação de Cargos e Aumento de Servidores;
 - VI da Aprovação do Orçamento;
 - VII Plano Diretor do Município;
 - VIII das Posturas Municipais;
 - IX rejeição de veto.
 - § 3º Dependerão de voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:
 - I As leis concernentes a:
 - a) concessão de serviços públicos;
 - b) concessão de direito real de uso;
 - c) alienação de bens móveis e imóveis;
 - d) aquisição de bens imóveis por doação;
 - e) obtenção de empréstimos;
 - f) isenção tributária;
 - g) perdão de dívida ativa, nos casos admitidos em lei;
 - h) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) <u>consórcio com outros municípios para instalação, exploração e administração de serviços comuns;</u>
- II rejeição de parecer previsto do Conselho de Contas do Município, devidamente fundamentado;
 - III concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IV convocação do Prefeito e Secretário Municipal para prestação de informações;
- V aprovação de representação solicitando a alteração de nome, mudança de sede, fusão ou extinção do Município, assim como a criação do distrito;



VI — destituição de componente da Mesa da Câmara, cassação de mandato de seus membros,
do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do pedido de intervenção no Município.
Art. 165 – A deliberação se realiza através de votação.
Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento
em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 166 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo a eleição dos
membros da Mesa.
Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de
deliberação durante sessão secreta.
Art. 167 – Os processo de votação são dois (2): simbólico e nominal.
§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a
proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se
levantem, respectivamente.
§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada,
sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de
cédulas em que essa manifestação não será extensiva.
Art. 168 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo
abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação
mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.
§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.
§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal em votação, caso não se
encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.
§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação pela ausência de seu autor, ou pedido de
retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformá-lo.
§ 5º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a
recontagem dos votos.
Art. 169 – A votação será nominal nos seguintes casos:
I – eleição da mesa ou destruição de membro da Mesa;
II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III – julgamento das contas do Executivo;
IV – cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
V – apreciação de veto;
VI – requerimento de urgência especial;
VII – criação ou extinção de cargos da Câmara.



Art. 170 – Uma vez a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já escolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 171 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 172 — Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-a em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 173 — Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas (2) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

- **Art. 174** A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.
- § 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.
 - § 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.
- § 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem dois terços (2/3) dos componentes da edilidade.
- **Art. 175** Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados, serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VIII



DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

- **Art. 176** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente a enviará à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez (10) dias seguintes, para parecer.
- **Parágrafo único –** No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que estejam permitidas.
- **Art. 177** A Comissão Financeira e Orçamento pronunciar-se-á em vinte (20) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como ítem único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
- **Art. 178** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas no uso da palavra.
- **Art. 179** Se forem aprovadas as emendas dentro do prazo de três (03) dias, à matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco (5) dias.
- **Parágrafo único** Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.
 - Art. 180 Aplicam-se as normas desta seção à proposta de Plano Plurianual.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

- **Art. 181** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.
- **Art. 182** Os projetos de codificação depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de dez (10) dias.
- § 1º Nos quinze(15) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.



- § 2º A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficara suspensa a tramitação de matéria.
- § 3º A Comissão terá vinte (20) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
 - Art. 183 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 149.
- § 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de dez (10) dias, para incorporação das emendas aprovadas.
 - § 2º Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- **Art. 184** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Município, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário, seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.
- § 1º Até dez (10) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
- § 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
- **Art. 185** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 186 – Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.



Art. 187 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a trinta (30) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO III DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 188 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

- **Art. 189** O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.
- **Art. 190** Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO OU REPRESENTANTE

- Art. 191 A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados a administração municipal, quando este não contar com auxiliares diretos para representá-lo.
- <u>Art. 192 A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.</u>

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 193 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito ou seu representante indicar o dia e a hora para o comparecimento, com antecedência mínima de quinze dias (15) e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 194 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou representante, que assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas perante o Secretário, para as



indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

- **Art. 195** Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito ou representante, em nome da Câmara, o comparecimento.
- **Art. 196** A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito ou representante, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

SEÇÃO V DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

- **Art. 197** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membros da Mesa, o Plenário, conhecendo a representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
- § 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias (15) e arrolar testemunhas até o máximo de três (3) dias, sendo-lhe enviada cópia acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
- § 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco (5) dias.
- § 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para o apreciamento da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de três (3) para cada lado.
 - § 4º Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.
- § 5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
- § 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta (30) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se votação da matéria pelo Plenário.
- § 7º Se o Plenário decidir por dois terços (2/3) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

- **Art. 198** As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.
- **Art. 199** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.
- Art. 200 A Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.
- Parágrafo único As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.
- **Art. 201 –** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.
- § 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.
- § 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

- **Art. 202** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
- **Art. 203** Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.
- <u>Art. 204 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:</u>



I – de um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores
II – da Mesa;
III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

- **Art. 205** Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
- **Art. 206** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.
- **Art. 207** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze (15) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco (5) dias.
- **Art. 208 –** A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.
- § 1º São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registros de leis, decretos legislativos e resoluções; livro de atos da Mesa e livro de atos da Presidência; livro de presença dos Vereadores; livro de termos de contrato; livro de precedentes regimentais.
 - § 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.
- **Art. 209** Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 210** A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
- **Art. 211** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.



- **Art. 212 –** Não haverá expediente do Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
- **Art. 213** Os prazos previstos neste Regimento, são contínuos e irreveláveis, contando -se excluindo o dia do seu começo e incluindo o do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.
- § 1º Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 2° Na contagem dos prazos regimentais, observa se á, e no que for aplicável, a legislação processual civil.
- **Art. 214** A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
- **Art. 216** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- **NOTA** O presente Regimento foi elaborado pela Comissão Especial formada pelos Vereadores: Raimundo Oliveira da Costa (Presidente); José Américo de Assunção Couto (Relator-Geral); Domingos Jaques de Melo (Relator-Adjunto); Manoel de Jesus Gomes de Almeida (1º Secretário); José Milton Ferreira de Araújo (2º Secretário) e Maria Marlene Araújo Coelho (3º Secretário), com assessoramento do advogado Hélio Coelho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coelho Neto – MA, 10 de março de 1992.